



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 827, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

“Concede Subvenção Social ao Centro Espírita ‘A Caminho da Luz’ – Lar do Idoso Paulo de Tarso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ao **CENTRO ESPÍRITA “A CAMINHO DA LUZ” – LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.561.547/0001-29, subvenção social na importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear as despesas de idosos de Chapadão do Sul, que estão sendo atendido no Lar do Idoso Paulo de Tarso.

**Parágrafo Único.** A subvenção será concedida diante da apresentação do Plano de trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado abaixo para custear as despesas decorrentes desta subvenção social:

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 – Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0035 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2062 – Atendimento ao Idoso (Projeto Conviver)

Fonte de recurso: 126 – Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social

Elemento de despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.800,00

**Art. 5º** Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 25 de março de 2011.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal